



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 008/2026

Processo: 008/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 008/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 10/03/2026

Relator: Ver. Volnir Alexandre Villes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.460, de 23 de outubro de 2025, para modificar a nomenclatura, atribuições e requisitos dos cargos de Fiscal de Obras e Tributos e Agente Tributário, adequando-os às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.460, de 23 de outubro de 2025, modificando a nomenclatura e as atribuições do cargo de **Fiscal de Obras e Tributos**, que passará a ser denominado **Fiscal de Obras e Posturas**.

A proposta também promove a adequação das atribuições e dos requisitos de provimento do cargo de **Agente Tributário**, estabelecendo novas disposições constantes no Anexo I do projeto.

A iniciativa decorre de apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, no âmbito da análise do Edital do Concurso Público nº 01/2026 do Município de Pontão, o qual identificou a inconstitucionalidade na cumulação de atribuições tributárias com funções de fiscalização de obras e posturas em um mesmo cargo público.

Dessa forma, o projeto busca promover a separação das atribuições, garantindo que as atividades de natureza tributária sejam exercidas exclusivamente por cargo específico da área fiscal, em conformidade com as normas constitucionais.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração pública.

Av. Julio de Matinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Além disso, o projeto observa o disposto no artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal, que reconhece a administração tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado e determina a especialização das funções relacionadas à fiscalização e arrecadação tributária.

Nesse sentido, a proposição promove a adequação da legislação municipal às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, eliminando a cumulação de atribuições incompatíveis em um único cargo público e garantindo maior especialização e eficiência na administração tributária municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria é de competência do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa e da estruturação de cargos públicos da administração municipal, inexistindo vício de iniciativa.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e estrutura adequada, estando em conformidade com as normas de elaboração legislativa.

III – CONCLUSÃO

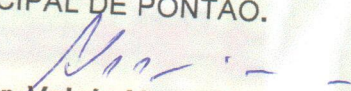
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, bem como por atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 10 de março de dois mil e vinte e seis.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.


Ver. Rudimar Antonio Banaletti

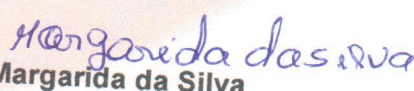
Presidente


Ver. Volnir Alexandre Villes

Relator

Pelas conclusões:


Ver. Luis Fernando Costa Nunes


Ver (a). Margarida da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br

